

4 – QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2018

Fora, Localizada na Rua Herculano Pena, nº 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, os comprovantes dos recolhimentos de antecipação nos períodos de 02/2017 a 10/2017.
VV PATIO COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS EIRELI
CNPJ: 27.040.434/0001-71 IE: 002908029.00-09
Contorno, 6061, Loja 231 e 232, São Pedro, Belo Horizonte-MG
Juiz de Fora, 10 de outubro de 2018.
Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO DE JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/ MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000027253-28 cujo objeto da auditoria fiscal é o cruzamento de dados entre o Simples Nacional e a antecipação ICMS para o período a ser fiscalizado de 01/07/2016 a 31/01/2018. Em face das inconsistências apontadas por meio do portal do SIARE AUTORREGULARIZAÇÃO não terem sido solucionadas, requisitamos a apresentação no prazo de 5 dias úteis na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, Localizada na Rua Herculano Pena, nº 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, os comprovantes dos recolhimentos de antecipação do ICMS das NFe recebidas no período fiscalizado.
LUNATIQUE COMERCIO DE PRODUTOS DE DESIGNER, DECORAÇÃO
CNPJ: 20.068.990/0001-07 IE: 002790772.00-60
Rua Francisco Guimarães, 92 Caicaras, Belo Horizonte-MG.
Juiz de Fora, 10 de outubro de 2018.
Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

10 1154053 - 1

SRFI - Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-I-UBERABA AF/1º NÍVEL - UBERABA INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Trânsito de Uberaba, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica - Uberaba – MG. Auto de Infração/PTA nº: 01.001126326.51
Sujeito Passivo: AUTO CAR COMERCIO DE PEÇAS E AUTO ELÉ-TRICA EIRELI
I.E.: 001.112672.00-03
End.: Avenida Cristo Rei, nº 821, Bairro Parque das Américas. Uberaba – MG. CEP: 38045-250.
Sujeito Passivo: ANDRÉ LUIS DA COSTA SOUTO
CPF: 630.220.286-87
End.: Rua José Pereira dos Reis, nº 216, Bairro Parque das Américas. Uberaba – MG. CEP: 38045-300.
Uberaba, 10 de outubro de 2018.
Wagner José da Silva Junior - Chefe AF/1º Nível/ Uberaba

10 1154054 - 1

SRFI - Uberlândia

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 1º NÍVEL / UBERLÂNDIA COMUNICADA Nº 010/18
Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de Janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:
1- CENTENARY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
IE:003.052618.0030 - CNPJ-21.389.511/0003-89
Endereço: Avenida SETE DE SETEMBRO, 9, SALA 12 - PACAEMBU - UBERLÂNDIA- MG
Motivo: Documento Fiscal autorizado, emitido por contribuinte que tenha obtido inscrição estadual ou alteração cadastral com utilização de dados falsos. Base Legal: Base legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.5”, Lei 6763/73 e artigo 133-A, I, “e”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 17 de dezembro de 2002. Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados que possam ter sido emitidos.
Auto Declaratório nº 10.702.110.002739, de 09/10/2018
Uberlândia, 09 de outubro de 2018.
Pedro Antônio Alves - Chefe AF/1º Nível/Uberlândia

10 1154056 - 1

SRF II - Varginha

SRF II VARGINHA AF 3º NÍVEL BOA ESPERANÇA INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo abaixo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento / impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Jarbas Pimenta, nº 287, Nova Era – Boa Esperança-MG
PTA: 01.000980874-97
I.E. 001453682.00-60 – CNPJ 11.224.323/0001-85
Coobrigado: GLEITON DE PAULO BARBOSA
CPF: 762.946.846-68
Endereço: Rua Jarbas Pimenta, nº 338, Nova Era – Boa Esperança-MG – Cep.37.170.000
Boa Esperança, 10 de outubro de 2018
Virécia de Jesus Mesquita Braga - Chefe Administração Fazendária 3º Nível Boa Esperança

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II - VARGINHA DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO DE POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte, abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000026970.22, tendente a verificar eventuais inconsistências entre o faturamento declarado e a apuração do ICMS, e a soma dos valores informados pelas Administradoras de cartão de crédito/débito similares; verificar o cumprimento das obrigações acessórias. Fica também INTIMADO a apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar desta publicação, na repartição fazendária AF São Sebastião do Paraíso, Rua Tenente José Albino, 575, Centro, São Sebastião do Paraíso/MG, Documentos Fiscais de Entrada e Saída; Livros Fiscais de Registro de Entrada e Saída; Livro de Apuração de ICMS e cópias das Declarações de Apuração e Informação do ICMS (DAP1) e PGDAS-D; Documentos referentes ao período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
CONTRIBUINTE: ANTONIO MARCIO FERREIRA - ME
Ins. Estadual nº: 001.601066.00-33
CNPJ nº: 11.978.842/0001-39
Município: Passos /MG
Poços de Caldas, 10 de outubro de 2018.
Roberto da Silva Durães - Masp: 668.407-0
Delegado Fiscal - DFT/Poços de Caldas

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II - VARGINHA DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO DE POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte, abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000027443.90, tendente a verificar eventuais inconsistências entre o faturamento declarado e a apuração do ICMS, e a soma dos valores informados pelas Administradoras de cartão de crédito/débito similares; verificar o cumprimento das obrigações acessórias. Fica também INTIMADO a apresentar no prazo de 72

(setenta e duas) horas, a contar desta publicação, na repartição fazendária AF São Sebastião do Paraíso, Rua Tenente José Albino, 575, Centro, São Sebastião do Paraíso/MG, Documentos Fiscais de Entrada e Saída; Livros Fiscais de Registro de Entrada e Saída; Livro de Apuração de ICMS e cópias das Declarações de Apuração e Informação do ICMS (DAP1) e PGDAS-D; Documentos referentes ao período de 01/01/2013 a 31/12/2017.

CONTRIBUINTE: ALESSANDRO ROSA
Ins. Estadual nº: 016.338892.00-50
CNPJ nº: 07.260.070/0001-28
Município: Alfenas/MG
Poços de Caldas, 10 de outubro de 2018.
Roberto da Silva Durães - Masp: 668.407-0
Delegado Fiscal - DFT/Poços de Caldas

SRF-II/Varginha-DF/2ºN/Poços de Caldas INTIMAÇÃO
Considerando o inciso I do § 2º do art. 55 da Lei 6.763/75, na nova redação trazida pelo art. 56 da Lei nº 22.549/17, informamos que o P.T.A. nº 01.000387946-65 do qual V. Sa. faz parte, foi retificado quanto ao D.C.T. e planilhas relacionadas, e ratificado quanto aos seus demais elementos. Assim, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação para vistas ao PTA, oportunidade para impugnação, aditamento da impugnação ou pagamento com os percentuais de redução de multas previstos na legislação.
Contribuinte: MARCOS RIBEIRO MACHADO
CPF: 049.252.846-22
Município: Cássia/MG
Poços de Caldas, 10 de outubro de 2018
Ana Paula de Oliveira Mascarenhas – Masp. 374.875-3
Delegada Fiscal em exercício /DF/2º Nível/ Poços de Caldas
Rua Assis Figueiredo, 639 – Poços de Caldas/MG
Telefone: 35-3066-6100

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II/VARGINHA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE CAMPO BELO INTIMAÇÃO
Nos termos do artigo 10, § 1º, do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA/MG), aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, ficam os contribuintes abaixo indicados, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível ou que recusaram-se a dar recebimento a documento encaminhado via postal, intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, o pagamento dos créditos tributários constituídos através dos Auto de Infração a seguir relacionados, por meio de DAE visado pela repartição fazendária, ou a parcelá-los , nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-los, sob pena de revelia e reconhecimento dos débitos. Na hipótese de pagamento ou de parcelamento, as multas serão reduzidas a 40% (quarenta por cento) nos primeiros 10 dias do recebimento do AI, a 50% (cinquenta por cento) quando o pagamento ocorrer após o prazo acima e até trinta dias contados do recebimento do AI e a 60% (sessenta por cento) a partir do 31º dia e antes de sua inscrição em Dívida Ativa. Havendo Impugnação, a mesma deverá ser apresentada nesta repartição fazendária, localizada à Rua João Pinheiro, 101 – Centro – Campo Belo/MG – ou na Administração Fazendária da sede da Delegacia Fiscal lançadora do crédito tributário, pessoalmente ou por via postal, com Aviso de Recebimento (AR) à repartição fazendária emitente, nos termos do artigo 117 a 120 do RPTA/MG, com a anexação do comprovante de recebimento da taxa de expediente (se devida) a que se refere o item 2.21 da Tabela “ A “ anexa à Lei nº 6.763/75. Informamos que a falta de pagamento ou parcelamento, no prazo de 30 dias, bem como a decisão irrecorrível do CCMG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento do(s) PTA para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.
Autuado: ELY POLI CAMPOS NETO
PTA: 15.000051110-89
Endereço: Rua Coronel Juca Barbosa, 122
Bairro: Vila Etna - Município: Campo Belo
Autuado: Humberto Poli Campos
Endereço: Rua Juca Escrivão, 122
Bairro: Centro - Município: Campo Belo
Campo Belo, 09 de outubro de 2018.
Adriano Nascimento-Masp 752640-3-Chefe AF-3º Nível/Campo Belo

DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO 2º NÍVEL/POUSO ALEGRE INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000026115.43, tendente a apurar o cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessória, no período de 01.07.2014 a 31.08.2016.
SUJEITO PASSIVO:
ELISANGELA SOARES SOUZA 09659892675
IE 002.375688.00-79 - CNPJ 20.426.716/0001-62
Rua Rio de Janeiro, 882 – Stand 08 - Centro
30.160-040 – BELO HORIZONTE - MG
Pouso Alegre, 09 de outubro de 2018
João Bosco de Santana - Delegado Fiscal de Trânsito

DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO 2º NÍVEL/POUSO ALEGRE INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000026115.43, tendente a apurar o cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessória, no período de 01.07.2014 a 31.08.2016.
SUJEITO PASSIVO:
ELISANGELA SOARES SOUZA 09659892675
IE 002.375688.00-79 - CNPJ 20.426.716/0001-62
RESPONSÁVEL:
ELISANGELA SOARES SOUZA - CPF 096.598.926-75
Rua Maria Geralda de Oliveira, 220 - Maracanã I (Justinópolis)
33.902-690 - RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
Pouso Alegre, 09 de outubro de 2018
João Bosco de Santana - Delegado Fiscal de Trânsito

DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO 2º NÍVEL/POUSO ALEGRE INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000026119.69, tendente a apurar o cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessória, no período de 01.10.2015 a 31.08.2017.
SUJEITO PASSIVO:
VALDIANE PEDRO DE MATOS 08891111627
IE 002.628587.00-63 - CNPJ 23290650/0001-14
Rua Platina, 141 - Bairro Prado
30.411-131 – BELO HORIZONTE - MG
Pouso Alegre, 09 de outubro de 2018
João Bosco de Santana - Delegado Fiscal de Trânsito

DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO 2º NÍVEL/POUSO ALEGRE INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000026119.69, tendente a apurar o cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessória, no período de 01.10.2015 a 31.08.2017.
SUJEITO PASSIVO:
VALDIANE PEDRO DE MATOS 08891111627
IE 002.628587.00-63 - CNPJ 23290650/0001-14
RESPONSÁVEL:
VALDIANE PEDRO DE MATOS - CPF 088.911.116-27
Rua Pastor Belmiro Amorim, 180 - Bairro Vista Alegre
30.516-250 – BELO HORIZONTE– MG
Pouso Alegre, 09 de outubro de 2018
João Bosco de Santana - Delegado Fiscal de Trânsito

10 1154058 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: José Miguel Lamounier

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em exercício da Presidência, no uso de suas atribuições, CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 da CE/1989, à servidora Masp 1352612-4, SIDNEIA APARECIDA ARAÚJO, cargo TGRE, nível I, grau B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 06/10/2018. Belo Horizonte, 09 de outubro de 2018. João Lucas Mansur Barros de Alcobça Campos. Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em exercício da Presidência.

10 1153972 - 1

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do inciso XIX do art. 7º c/c o § 3º do art. 39 da CE/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por 05 (cinco) dias ao servidor,Masp 1260250-4, GUILHERME AUGUSTO VIEIRA ROCHA, a partir de 28/08/2018. Belo Horizonte, 26 de setembro de 2018. José Miguel Lamounier. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

10 1153943 - 1

PORTARIA Nº P/119/2018

Dispõe sobre a matrícula de Leiloeiro Oficial. O Vice-Presidente no exercício da Presidência da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista, de modo especial, o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº. 17 (Capítulo III), expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, em 5 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 6 de dezembro de 2013, autoriza o procedimento de matrícula de RONALD DE FREITAS MOREIRA para exercer, nos termos da legislação específica, o ofício de Leiloeiro Oficial no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 3 de outubro de 2018. João Lucas Mansur Barros de Alcobça Campos - Vice-Presidente.

09 1153292 - 1

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 da CE/1989, à servidora Masp 1208128-7, ELIS FERREIRA RIBEIRO FILHO, cargo TGRE, nível I, grau D, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 29/09/2018. Belo Horizonte, 01 de outubro de 2018. José Miguel Lamounier. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

10 1153963 - 1

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em relação à servidora Masp 1047120-9, JUACYRA MARIA GOMES FERREIRA DA SILVA, cargo Técnico de Gestão e Registro Empresarial, símbolo TGRE, nível V, grau A, CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT da CE/1989, referente à aquisição do 8º quinquênio e TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, referente ao 8º quinquênio de exercício, ambos,a partir de30/09/2018. Belo Horizonte, 02 de outubro de 2018. José Miguel Lamounier. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

10 1153968 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Expediente

Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.701, de 04 de outubro de 2018
Dispõe sobre procedimento para emissão e pagamento do DAE para renovação do registro anual, exercício de 2018 e emissão de certificado de registro.
OSecretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e oDiretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Decreto n.º 47.344, de 23 de janeiro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, na Lei nº 22.796 de 28 de dezembro de 2017, na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e na Resolução Conjunta Semad/ IEF nº 1.661, de 27 de julho de 2012, CONSIDERANDOa exigência do inciso II do art. 12 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.661, de 2012, qual seja, a apresentação da cópia do pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE – referente à renovação de registro anual; CONSIDERANDOa alteração do procedimento quanto à emissão do DAE para o sistema DAeOn-line; RESOLVEM: Art. 1º – Instituir procedimento para realização do pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE – referente à renovação de registro anual, exercício de 2018, para pessoas físicas e jurídicas que estejam devidamente registradas nas categorias listadas na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1661, 27 de julho de 2012.

§ 1º – O procedimento a que se refere ocupattem validade apenas para a efetivação de pagamento de valores referente à renovação anual do cadastro, exercício 2018.

§ 2º – Para os débitos de renovação anual de cadastro não mencionados no §1º, as pessoas físicas e jurídicas deverão dirigir-se ao Núcleo de Cadastro e Registro – Nucar –, responsável pelo atendimento de seu Município.

Art. 2º – O DAE para pagamento da renovação anual de cadastro, exercício 2018, será emitido pelo Contribuinte, através do endereço- http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.actionDAE on-line,disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF –, conforme disposto no Anexo I desta resolução.

Art. 3º – Realizado o procedimento disposto no Anexo I, o contribuinte deverá solicitar a emissão do Certificado de Registro, através de correio eletrônico ou pessoalmente, na unidade Nucar responsável pelo atendimento de seu município, apresentando o DAE devidamente quitado até a data limite de 14 de dezembro de 2018.

Art. 4º – O Nucar, de posse do DAE quitado, apresentado pelo contribuinte, analisará a documentação, com base no Módulo Registro de Categorias – REC/Sisemanet, e verificará a consistência das informações contidas no referido documento.

Art. 5º – O DAE quitado com dados inconsistentes será desconsiderado e, para emissão do certificado de registro, o contribuinte deverá realizar novo pagamento, observando o disposto no art. 2º desta Resolução Conjunta.

Parágrafo único – Em caso de desconsideração do pagamento pelo órgão ambiental, o contribuinte poderá instruir processo de restituição do valor pago indevidamente no sítio eletrônico da SEF, por procedimento específico.

Art. 6º – Para promoção da renovação anual de cadastro do ano de 2018, o valor cobrado tem como base de cálculo a quantidade de Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg – expressa no item 7.25 do Anexo II da Lei Estadual 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

§ 1º – O valor da Ufemg para o exercício de 2018 é de R\$ 3,2514 (três reais, dois mil quinhentos e quatorze décimos de milésimos), conforme Resolução SEF nº 5.073, de 29 de dezembro de 2017.

§ 2º – Os valores constantes da tabela no Anexo II desta resolução estão expressos em reais.

Art. 7º – O contribuinte deverá emitir um DAE para cada categoria registrada no Módulo Registro de Categorias – REC/Sisemanet.

MINAS GERAIS - CADERNO 1

Parágrafo único – O DAE quitado, que apresentar mais de uma categoria, será desconsiderado, nos termos do art. 5º desta Resolução.

Art. 8º – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 04 de outubro de 2018.
Germano Luiz Gomes Vieira
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Henri Dubois Collet
Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

Anexo I
Procedimento para emissão do DAE
1º passo - O contribuinte deverá proceder à sua identificação, preenchendo os campos constantes no sítio eletrônico supramencionado no Capítulo I, da seguinte forma:
I - No campo “Tipo de Identificação”, o contribuinte deverá indicar o CPF, se pessoa física ou o CNPJ, se pessoa jurídica, e, em seguida, no campo “Identificação”, digitar o CPF ou CNPJ, conforme o caso, sem pontos e traços;
II - No campo “Órgão Público”, o contribuinte selecionará o Instituto Estadual de Florestas – IEF e no campo “Serviço do Órgão Público” indicará o item “Cadastro Atividades Ligadas a Flora”, constante da listagem fornecida pelo sistema.
III - Preenchidos todos os campos constantes no título“Documentação de Arrecadação – Receita Órgãos Estaduais”, o contribuinte deverá clicar em “continuar”, para dar seqüência ao procedimento de emissão do DAeOn-line.
IV - Ainda no campo “Identificação do Contribuinte”, caso não apareça automaticamente o Nome ou Razão Social e a Unidade da Federação, o contribuinte deverá preencher manualmente e selecionar o respectivo Município.
2º passo - Em seguida, o contribuinte deverá preencher, no campo “Dados da Receita”, apenas o item “Data Pagamento”, indicando, obrigatoriamente, a data limite de 31 de outubro de 2018.
3º passo - Posteriormente, no campo “Valores a Recolher”, item “Valor da Receita”, o contribuinte deverá preencher o valor conforme disposto no Anexo I desta resolução.
4º passo - Por fim, no campo “Outras Informações”, o contribuinte, com o objetivo de individualizar o DAE e o possibilitar a identificação do pagamento pelo órgão ambiental, deverá escrever no item “informações complementares”, o seguinte:

I - A expressão: “Renovação de Registro 2018”;
II - e, a descrição da categoria, conforme informado no Anexo I desta resolução.

5º passo - Para finalizar a emissão do DAE, o contribuinte deverá clicar em “Continuar”e, em seguida, em “Emitir DAE PDF”.

Anexo II
Tabela de valores em reais (RS) para renovação do registro anual, exercício de 2018.

CÓDIGO CATEGORIA	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	VALOR EM REAL
01.06	Comerciante de florestas	R\$ 344,65
01.09	Expositor	R\$ 172,32
	Extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora - Toras ou toretes	
	Até 500	R\$ 113,80
	De 501 a 1.000	R\$ 201,59
	De 1.001 a 5.000	R\$ 370,66
	De 5.001 a 10.000	R\$ 572,25
02.01	De 10.001 a 25.000	R\$ 916,89
	De 25.001 a 50.000	R\$ 1.287,55
	De 50.001 a 100.000	R\$ 1.859,80
	De 100.001 a 1.500.000	R\$ 2.435,30 + R\$ 0,0065028 por unidade
	Acima de 1.500.000	R\$ 13.460,80 + R\$ 0,0065028 por unidade
	Extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora - Mourões, palanques, escoramento	
	Até 500	R\$ 113,80
	De 501 a 1.000	R\$ 201,59
	De 1.001 a 5.000	R\$ 370,66
	De 5.001 a 10.000	R\$ 572,25
02.02	De 10.001 a 25.000	R\$ 916,89
	De 25.001 a 50.000	R\$ 1.287,55
	De 50.001 a 100.000	R\$ 1.859,80
	De 100.001 a 1.500.000	R\$ 2.435,30 + R\$ 0,0065028 por unidade
	Acima de 1.500.000	R\$ 13.460,80 + R\$ 0,0065028 por unidade
	Extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora - Varas, esteios, cabos de madeira, estacas, casca de madeira e similares	
	Até 500	R\$ 113,80
	De 501 a 1.000	R\$ 201,59
	De 1.001 a 5.000	R\$ 370,66
	De 5.001 a 10.000	R\$ 572,25
02.03	De 10.001 a 25.000	R\$ 916,89
	De 25.001 a 50.000	R\$ 1.287,55
	De 50.001 a 100.000	R\$ 1.859,80
	De 100.001 a 1.500.000	R\$ 2.435,30 + R\$ 0,0065028 por unidade
	Acima de 1.500.000	R\$ 13.460,80 + R\$ 0,0065028 por unidade
	Extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora - Lenha	
	Até 500	R\$ 113,80
	De 501 a 1.000	R\$ 201,59
	De 1.001 a 5.000	R\$ 370,66
	De 5.001 a 10.000	R\$ 572,25
02.04	De 10.001 a 25.000	R\$ 916,89
	De 25.001 a 50.000	R\$ 1.287,55
	De 50.001 a 100.000	R\$ 1.859,80
	De 100.001 a 1.500.000	R\$ 2.435,30 + R\$ 0,0065028 por unidade
	Acima de 1.500.000	R\$ 13.460,80 + R\$ 0,0065028 por unidade
02.05	Extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora - Óleos essenciais	R\$ 286,12
02.06	Extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora - Plantas ornamentais	R\$ 172,32
02.07	Extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora - Plantas medicinais, aromáticas, raízes, bulbos	R\$ 172,32
02.08	Extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora - Vime, bambu, cipó e similares	R\$ 113,80
02.09	Extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora - Fibras, resina, goma, cera	R\$ 344,65
	Produtor de produtos e subprodutos da flora - Carvão vegetal/Atos Autorizativos	
	Até 500	R\$ 113,80
	De 501 a 1.000	R\$ 201,59
	De 1.00	